



MANIFESTAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

São Miguel do Guamá/PA, 17 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Flavio dos Santos Garajau
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Fiscalização do Contrato nº 20220040

Honrado em cumprimentá-lo, sendo designado para a tarefa de fiscal do contrato 20220040, que tem como objeto a contratação de empresa visando a realização de Coleta de Lixo, Transportes Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de resíduos sólido de lixo hospitalar do Hospital Municipal, Centro de Testagem e Acolhimento - CTA, Centro de Especialidade Odontológicas – CEO, Unidade Básica de Saúde da Zona Rural – UBS Zona Rural e Unidades de Saúde da Família da Zona Urbana e Postos de Saúde da Zona Rural, atendendo as necessidades demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá-PA, passo a expor o que segue:

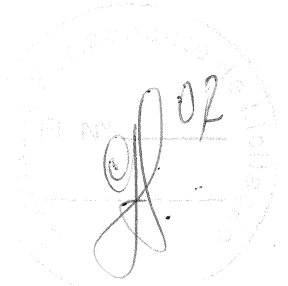
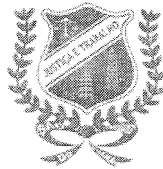
Como Fiscal de Contrato, onde tenho a responsabilidade de acompanhar não só a execução, mas também todos os atos pertinentes ao mesmo, informo a Vossa Senhoria que o contrato 20220040, com vigência de 03/01/2022 a 31/07/2022, teve sua prorrogação, por intermédio de Aditivo (Primeiro), efetivada até 31/12/2022. Ocorre que devido ao aumento da demanda de atendimentos, tanto no Hospital Municipal, quanto nas Unidades de Saúde do Município, houve também um aumento expressivo na geração de resíduos sólidos de lixo hospitalar proporcional ao aumento da demanda de atendimentos informada acima.

Tendo em vista que até a presente data o novo processo licitatório não está finalizado para suprir a necessidade real do objeto em questão, solicito que seja feito o estudo para aditamento no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 20220040, da quantidade inicialmente contratada, a fim de que não haja comprometimento da execução do objeto do mesmo. Informo ainda que é imprescindível, conforme já fora justificado, o referido acréscimo por se tratar de transporte, armazenamento, tratamento e destinação de resíduos sólidos de lixo hospitalar. Segue abaixo tabela de cálculo do acréscimo solicitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CONTRATO INICIAL			ACRÉSC.25%	
			QTDE.	VLR.UNIT.	VLR TOTAL	QTDE.	VLR.ACRÉSC.
I	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR. Classe I (Químicos e Biológicos)- A coleta, transporte e destinação final de resíduos de Saúde, da Rede Pública Hospitalar e Ambulatorial de São Miguel do Guamá. Conforme especializações e quantidades no termo de referência.	QUILO	12.000	R\$ 10,00	R\$ 120.000,00	3.000	R\$ 30.000,00

Atenciosamente

Daniel Carvalho De Aragão
FISCAL DE CONTRATO



PORTARIA Nº 410/2021, 30 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PA”

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, através do prefeito, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá – PA.

RESOLVE

Art. 1º-**DESIGNAR** o servidor **DANIEL CARVALHO DE ARAGÃO**, matrícula **159153-3** a função de Fiscal de Contrato **20210187 Modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021**, cujo objeto: Contratação de Empresa visando a realização de Coleta, Transportes, Armazenamento, tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Lixo Hospitalar do Hospital Municipal, Centro de Testagem e Acolhimento – CTA, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Unidade Básica de Saúde da Zona Rural - UBS Zona Rural, e Unidades de Saúde da Família da Zona Urbana e Postos de Saúde da Zona Rural, a fim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Guamá Pa.

Art. 2º -O servidor é responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25.06.2021

Art. 4º- Dê-se Ciência. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 30 de Junho de 2021.

EDUARDO SAMPAIO
GOMES LEITE:75682028287

Assinado de forma digital
por EDUARDO SAMPAIO
GOMES LEITE:75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:1145476000
0195

FLAVIO DOS SANTOS
GARAJAU:623280262
49

Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS 6192546328026249
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, c=Secretaria da Receita Federal do Brasil, st=RS, ou=RSB, e=CPF-A3, ou=ENI-BRANCO, ou=2391796200105, ou=procurador, cn=FLAVIO DOS SANTOS, c=BR, st=PA, ou=328026249, cn=Flavio dos Santos, o=Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, ou=PA, ou=ICP-Brasil



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220040

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMÉRICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr(a). FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e de outro lado a licitante PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 09.332.562/0001-07, estabelecida na RUA 2ª TV DA COLÔNIA MARAUPAUBA, KM ZONA RURAL, Tomé-Açu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CLAUDIO ROBERTO DELPUDO TRIVILIN, residente na ROD DOS TRABALHADORES Nº 2000 COND AGUA CRISTAL, PARQUE VERDE, Belém -PA, portador do(a) CPF 490.305.822-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 011/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIXO DE HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO DE TESTAGEM E AÇONSELHAMENTO-CTA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ZONA RURAL -UBS ZONA RURAL E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA ZONA URBANA E POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DEMANDADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 011/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1 - SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR (Resíduos Químicos e Biológicos - A coleta, transporte, armazenamento final de resíduos de Saúde, da Rede Municipal Hospitalar e Ambulatorial de São Miguel do Guamá, conforme especialidades e quantidades no termo de Referência).	QUILO	1.000,00	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 120.000,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PRAÇA LIGURGO PEIXO, 130, CENTRO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

3.2 - Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 011/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato será até 31/07/2022, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, instrumento convocatório, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

7.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



instrumento contratual e no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021;

7.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

7.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7.1- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.7.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.7.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.8 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.9 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.11 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021.

7.12 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

7.13 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no termo de referência anexo I do edital do Pregão eletrônico nº 011/2021.

7.14 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.2.- responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.3- manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.4.- manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.5.- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

8.6.- arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

8.7. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão eletrônico nº 011/2021 e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem com o por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

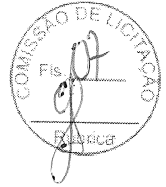
8.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja em execução de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo I do edital do pregão eletrônico nº 011/2021, no prazo determinado.
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência anexo I do edital do pregão eletrônico nº 011/2021.
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.29. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

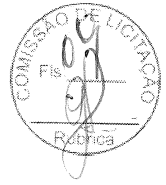
10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021.

10.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, bem como no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021 e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.15 - O servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.16 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.17 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

10.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reabilitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2 - As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0505.103020005.2.051 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, n o valor de R\$ 54.000,00, Exercício 2022 Atividade 0505.103040004.2.056 Estruturação e Manutenção da Vigilância em Sa úde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, n o valor de R\$ 27.000,00, Exercício 2022 Atividade 0505.103011001.2.044 Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R\$ 39.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, situado Na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 130. CENTRO, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 10 (dez) dias, contado da entrega dos documentos.

13.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1 - o prazo de validade;

13.4.2 - a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4 - o período de prestação dos serviços;

13.4.5 - o valor a pagar; e

13.4.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

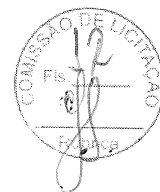
13.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

16.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.4 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.5 - Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.6 - Cometer fraude fiscal.

16.7 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.7.1 - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.7.2 - **Multa de:**

16.7.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.7.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

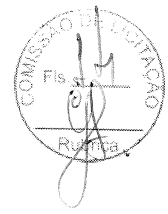
16.7.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.7.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

16.7.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 16.7.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.7.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.7.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 16.7.5 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste sub item também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante no Termo de Referência anexo I do edital do pregão eletrônico nº 011/2021.
- 16.7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.8 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.8.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.8.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.8.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.11 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.13 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



copias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.14 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.15 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666-93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 011/2021, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, em 03 de Janeiro de 2022

FLAVIO DOS SANTOS
 GARAJAU:6232826249
 Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:6232826249

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:11454760000195
 5
 Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

CLAUDIO ROBERTO DELPUPO
 TRIVILIN:49030582200
 Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN:49030582200

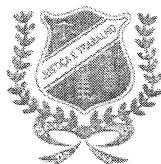
CONTRATANTE PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA:09332562000107
 107

Assinado de forma digital por PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA:09332562000107
 Dados: 2022.01.03 14:22:54 -03'00'

PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA
 CNPJ 09.332.562/0001-07
 CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220040

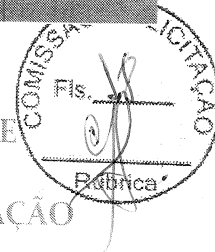
O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMÉRICO LOPES, Nº 262, representado por FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 09.332.562/0001-07, com sede na RUA 2ª TV DA COLÔNIA MARAUPAUBA, KM ZONA RURAL, TOMÉ AÇU/PA, representada por CLÁUDIO ROBERTO DELPUDO TRIVILIN, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato 20220040, oriundo do Pregão Eletrônico de nº 011/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa visando a realização de coleta, transportes, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de lixo hospitalar do hospital municipal, centro de testagem e acolhimento - CTA, centro e especialidades odontológicas – CEO, unidade básica de saúde da zona rural – UBS zona rural e unidades de saúde da família da zona urbana e postos de saúde da zona rural, atendendo as necessidades demandadas pela secretaria municipal de São Miguel do Guamá-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente Termo Aditivo tem sua base legal devidamente preconizada no Art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0505 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária

10 301 1001 2.044 – Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica

Classificação Econômica

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica – PJ

Subelemento

3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação

0505 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária

10 302 0005 2.051 – Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Classificação Econômica

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica – PJ

Subelemento

3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação

0505 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária

10 304 0004 2.056 – Estruturação e Manutenção da Vigilância em Saúde

Classificação Econômica

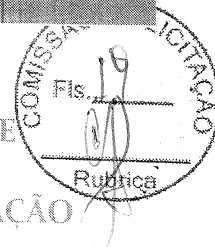
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica – PJ

Subelemento

3.3.90.39.78 – Limpeza e conservação

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor 01 de agosto de 2022 encerrando-se em 31 de dezembro de 2022. A publicação resumida do presente Termo Aditivo, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração de São Miguel do Guamá/PA, até o quinto dia útil do mês seguinte a de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 25 de julho de 2022.

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026 249 GARAJAU:62328026249 95
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:114547600001 DE SAÚDE:11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA:0933256200 0107
Assinado de forma digital por: PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA:09332562000107 Dados: 2022.07.25 15:00:32 -03'00'

CONTRATANTE

CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN:4903058 0700
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN:49030582200 [Data: 2022.07.25 15:01:07 -03'00']

PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 09.332.562/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

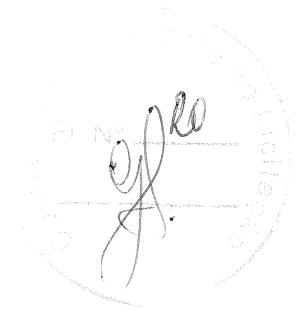
1. _____

2. _____



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ**
O FUTURO É AGORA!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



OFICIO Nº 579/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Miguel do Guamá/PA, 18 de outubro de 2022.

A Ilustríssimo Senhor
Claudio Roberto Delpudo Trivilin
Representante
Preserve Coletora De Residuos Ltda

Assunto: Solicitação de Anuência para Acrescimento na quantidade do contrato nº 20220040.

Considerando o contrato supra mencionado firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá e a Empresa Preserve Coletora De Residuos Ltda, CNPJ: 09.332.562/0001-07 com o termino de sua vigencia será em 31 de dezembro de 2022, observa-se que devido ao consumo abrupto do contrato, o mesmo ficara sem saldo suficiente para atender os meses finais do exercicio de 2022.

Considerando a necessária continuidade do contrato em epígrafe, em atendimento a realização de Coleta, Transportes Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos de lixo de hospitalar do Hospital Municipal, Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, unidade básica de saúde da zona rural -UBS zona rural e Unidades de Saúde da Família da Zona Urbana e Postos de Saúde da zona rural, atendendo as necessidades demandadas pela secretaria municipal de saúde de São Miguel do Guamá-pa.

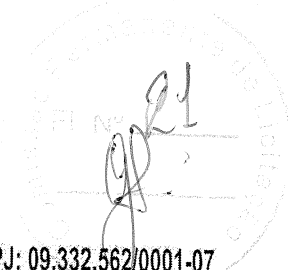
O Secretário Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, vem por meio deste solicitar, anuência para fins de aditamento do contrato, em sua quantidade, no percentual de 25%, para permitir a continuidade sem interrupção e mais prejuízos à população

Atenciosamente,

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma digital
GARAJAU:623280262 por FLAVIO DOS SANTOS
49 GARAJAU:62328026249

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU

Secretário Municipal de Saúde



Tomé-Açú, 20 de outubro de 2022.

OFICIO Nº 08/2022

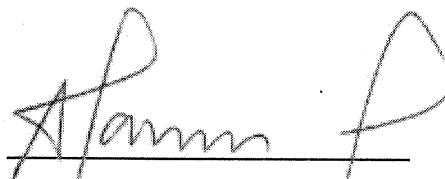
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde São Miguel do Guamá

ASSUNTO: TERMO DE ACEITE DE ADITIVO DE ACRESCIMO DE 25%

Prezado Secretário,

Conforme solicitado, através do ofício de nº 579/2022, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, considerando a necessária continuidade do contrato 20220040, em atendimento a realização de Coleta, Transportes Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos de lixo de hospitalar do Hospital Municipal, Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, unidade básica de saúde da zona rural -UBS zona rural e Unidades de Saúde da Família da Zona Urbana e Postos de Saúde da zona rural, atendendo as necessidades demandadas pela secretaria municipal de saúde de São Miguel do Guamá-pa. Desta forma, através de seu representante legal, **vimos informar e manifestar interesse no Aditamento de 25% na quantidade do contrato nº 20220040**, com esta secretaria municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

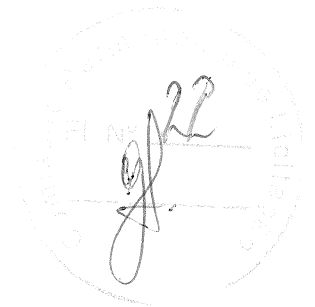


PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS
LTDA -/ME CNPJ nº 09.332.562/0001-07
CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: ~~490.305.822-00~~



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ**
O FUTURO É AGORA!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



OFICIO Nº 580/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

São Miguel do Guamá-PA, 24 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Paulo Henrique de Carvalho Vieira
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Solicitação de termo aditivo.

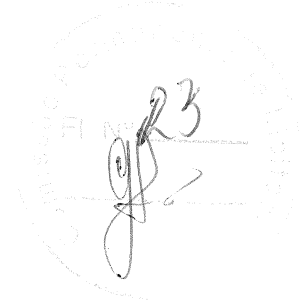
Através do presente, honrando em cumprimenta-los, venho por meio deste, solicitar a elaboração de Termo Aditivo objetivando o acréscimo de quantidade de 25% do Contrato nº 20220040 - Contratação de Empresa visando a realização de Coleta, Transportes, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos de lixo de hospitalar do Hospital Municipal, Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, unidade básica de saúde da zona rural -UBS zona rural e Unidades de Saúde da Família da Zona Urbana e Postos de Saúde da zona rural, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA, haja vista que, o referido Serviço é de suma importância, pois o mesmo trata-se de um serviço continuado visando atender às necessidades da secretaria de saúde deste Município.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, de trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Atenciosamente,

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma digital
GARAJAU:62328026249 por FLAVIO DOS SANTOS
GARAJAU:62328026249

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU
Secretário Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA

Considerando o manifesto emitido pelo senhor Daniel Carvalho de Aragão, nomeado Fiscal do contrato nº 20220040.

Considerando o Contrato nº 20220040 - Contratação de Empresa visando a realização de Coleta, Transportes Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos de lixo de hospitalar do Hospital Municipal, Centro de Testagem e Aconselhamento-CTA, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, unidade básica de saúde da zona rural -UBS zona rural e Unidades de Saúde da Família da Zona Urbana e Postos de Saúde da zona rural, atendendo as necessidades demandadas pela secretaria municipal de saúde de São Miguel do Guamá-PA, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA.

Ocorre que o supracitado contrato tem sua vigência prevista para 31/12/2022, no entanto o contrato em questão não dispusera de saldo suficiente para continuar em atendimento, fato este que se deve ao aumento nos atendimentos tanto no Hospital Municipal quanto nas unidades de saúde da cidade e devido a expansão de forma intensiva nos atendimentos nas zonas rurais, na mesma proporção ocasionando consequentemente um abrupto aumento nos resíduos de saúde e, por se tratar da Prestação de Serviços de Coleta, Transportes Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos de lixo de hospitalar, faz-se o aditamento no percentual de 25% da quantidade inicialmente contratado, haja vista a importância, pois o mesmo trata-se de um serviço continuado e essencial visando atender às necessidades da secretaria de saúde deste Município.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública.

Cabe considerar ainda que, o aditamento contratual permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais e os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área, a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que estamos familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ**
O FUTURO É AGORA!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Por essa razão, visando evitar o comprometimento na prestação dos serviços de coleta Transportes, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de resíduos sólidos de lixo de hospitalar, é imprescindível o aditamento do contrato, em sua quantidade, no percentual de 25%, é a **medida excepcional** para permitir a continuidade sem interrupção e mais prejuízos.

Almeja-se tão somente não incorrer em prejuízos aos atendimentos, restando claro que esta Secretaria Municipal empreende esforços diariamente para planejar as suas futuras contratações públicas, dentro das previsões legais e dos princípios inerentes a administração.

São Miguel do Guamá-PA, 24 de outubro de 2022

Atenciosamente,

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma
GARAJAU:623280262 digital por FLAVIO DOS
SANTOS
49 GARAJAU:62328026249

FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU

Secretário Municipal de Saúde